



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE FEVEREIRO DE 2017 – PRESIDÊNCIA DA UTRAMIG**

Estabelece procedimentos e critérios para processo de seleção para designação de docentes, altera a resolução número 01 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso de suas atribuições que lhes confere o Decreto Estadual n.º 45.740, de 22 de setembro de 2011 e o Decreto Estadual n.º 44.786 de 18 de abril de 2008, em especial o art. 7º VIII de seu Estatuto vigente,

e considerando:

a necessidade de padronização dos procedimentos de seleção para designação de docentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos e critérios para organização do processo de seleção, tendo como objetivo a designação de docentes no âmbito da UTRAMIG.

§ 1º Nas áreas/subáreas que possuem lista de espera de candidatos aprovados em concurso público, em vigor, será seguida a ordem de classificação, da mesma, para designação.

§ 2º Para as áreas e subáreas nas quais não houve concurso público ou não existem candidatos classificados na lista de espera de concurso público, em vigor, a designação para docentes ocorrerá através de publicação de edital de processo seletivo simplificado, onde deverá constar a área e subárea, os requisitos mínimos do candidato e o local de atuação.

§ 3º O critério utilizado será a análise do currículo do candidato.

**Art. 2º** Na análise do currículo será considerada a formação e o tempo de trabalho docente da seguinte forma:

I – Formação específica para a matéria;

II - Tempo de efetivo exercício como docente na Educação Profissional e Tecnológica:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG**

Paragrafo único: Em caso de empate será considerado o candidato com maior idade.

**Art. 4º** O resultado do processo seletivo terá validade por um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Art. 6º** Revogadas as disposições no que lhe for contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2017.

Lindomar Gomes  
Presidente da UTRAMIG